

## MINUTA DE RESOLUÇÃO ARSP N° XX de XXXX DE 2016

*Aprova a Tarifa de Disponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário, conforme diretrizes da Lei Estadual nº 10.495, de 25 de fevereiro de 2016.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, no uso de suas atribuições legais e no disposto nos art. 4º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que a Lei 10.495, de 25 de fevereiro de 2016, no inciso II do §6º, definiu que a tarifa de disponibilidade de infraestrutura utilizará como referencial de base de cálculo o percentual sobre o volume de água consumida pelo usuário;

Considerando as diretrizes emanadas da Lei 10.495, de 25 de fevereiro de 2016, para cobrança de tarifa em razão da disponibilidade da infraestrutura do esgotamento sanitário,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a tarifa de disponibilidade de infraestrutura aplicável aos usuários factíveis de esgoto, na forma da Tabela I formada por uma parcela fixa (R\$/Economia) e uma parcela variável (R\$/m³);

§ 1º - A parcela fixa será devida por economia;

§ 2º - A parcela variável é aplicável ao consumo por economia.

**Tabela I – Estrutura da Tarifaria de Disponibilidade de Esgoto**  
**Municípios: Todos os regulados pela ARSP.**

Categorias	Tarifas de Disponibilidade de esgoto						
	Tarifa Fixa	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Tarifa Social	2,18	0,25	0,29	0,99	1,36	1,45	1,51
Residencial	5,45	0,62	0,72	1,23	1,36	1,45	1,51
Comercial e Serviços	8,67	0,98	1,11	1,54	1,62	1,67	1,72
Industrial	13,95	1,57	1,62	1,76	1,78	1,83	1,86
Pública	9,08	1,02	1,16	1,49	1,54	1,56	1,58

**Art. 2º** Para efeito de aplicação desta Resolução, consideram-se usuários factíveis de esgoto como as unidades usuárias situadas em logradouros atendidos com rede de coleta de esgoto,

mas que não possuem interligação entre a instalação predial de esgoto do usuário titular e a rede de coleta de esgoto do prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** As definições de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, Rede de Coleta de Esgoto, Ramal Predial de Esgoto, Ponto de Coleta de Esgoto, Instalação Predial de Esgoto, Caixa de Inspeção, Ligações Ativas e Ligações Inativas encontram-se no Art. 2º da Resolução ARSI nº 008/2010, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 3º** Será devida a cobrança da tarifa de disponibilidade de infraestrutura às unidades usuárias factíveis, inclusive as que possuírem instalações prediais de esgoto abaixo do nível da rua, desde que com viabilidade técnica de interligação na rede coletora do prestador de serviços, conforme especificado no disposto no Art. 46 da Resolução ARSI 08/2010.

**Art. 4º** Não será cobrada a tarifa de disponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário nos seguintes casos:

I - lotes não edificados com ligações factíveis de esgoto e que não possuem ligação ativa de água;

II - ligações inativas de água e sem geração de esgoto;

**Art. 5º** Conforme previsto no artigo 5º da Resolução ARSI Nº 019/2012, o serviço de ligação de esgoto somente terá seu valor cobrado do usuário se a unidade usuária de sua titularidade tiver sido construída após a implantação da rede coletora de esgoto.

**Art 6º** A tarifa de disponibilidade de infraestrutura será reajustada e revisada obedecendo ao calendário de reajustes e revisões estabelecidos pela ARSP para a estrutura tarifária do prestador de serviços.

**Art. 7º** A arrecadação decorrente da aplicação da tarifa de disponibilidade de infraestrutura de esgoto deverá ser demonstrada à Agência em separado da arrecadação das demais tarifas.

**Art. 8º** O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário titular, por escrito e de forma expressa:

I – sempre que concluídas as obras de implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário disponível para interligação da unidade usuária e a existência da tarifa de disponibilidade, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.495/2016;

II – a possibilidade de interligação imediata nas redes de esgoto disponíveis para as unidades usuárias factíveis existentes e o início da cobrança da tarifa de disponibilidade, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.495/2016;

III – na hipótese do § 9º, do artigo 40, da Lei Estadual nº 9.096/2008, a realização da conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário e a cobrança da tarifa de esgoto.

**§ 1º** Nos casos indicados no artigo 3º, o prestador de serviços deverá apresentar, no momento da comunicação prevista no inciso I e II, as alternativas para interligação na rede pública a serem executadas pelo usuário titular.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação prevista no inciso I, inclusive com a orientação do parágrafo anterior, o prestador de serviços poderá iniciar a cobrança da tarifa de disponibilidade.

§ 3º Ficam válidas as comunicações emitidas em data posterior a publicação da lei para o inciso II.

§ 4º Uma vez comprovada a interligação da unidade usuária na rede de esgotamento sanitário, a prestadora de serviços poderá proceder com a cobrança da tarifa integral de esgoto.

**Art. 9º** Quanto às penalidades cabíveis, além daquelas previstas pelos atos normativos da ARSP, a prestadora de serviços submete-se àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, xx de xxxx de 2016.

**Antônio Julio Castiglioni Neto**  
Diretor Geral

**Paulo Ricardo Torres Meinicke**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Kátia Muniz Côco**  
Diretora de Infraestrutura e Saneamento

**Henrique Mello de Moraes**  
Diretor de Gás e Energia